



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 023/2019 - SSP/DF, nos termos do Padrão nº. 04/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00027708/2018-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.445.387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 35.598, de 15/12/2010) e a empresa **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES – ME**, com sede na QSD 26 LOTE 04 LOJA 01, Taguatinga – Brasília - DF, CEP: 72020-260, Telefone: (61) 30461222/32990460, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **19.897.713/0001-28**, doravante denominada contratada, representada por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº **1845762 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **716.952.061-34**, na qualidade de representante, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos Termos: do Memorando SEI-GDF Nº 10/2019-SSP/SUAG/COENG/DIEFA (20394297); da Ata de Registro de Preços SCG/SEPLG nº 004/2019 (20407309); da Solicitação de Compras nº 62/2019 (20414586) ; do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 145/18 – SCG e Anexos (20412900); Autorização SRP nº 0662/2019 (20602031); nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Lei nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto Lei nº 25.966/2005, Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto Federal nº 35.592/2014; Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nº 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de **2º nível e 3º nível** em extintores de incêndio, conforme especificações abaixo:

2º NÍVEL em extintores de incêndio

ITEM	QUANTIDADE	TIPO	Valor Unitário	Valor Total

13	200	CO2 BC 06 kg. Marca : GOLD GÁS	R\$ 43,50	R\$ 8.700,00
15	100	PQS ABC 02 Kg. Marca: ELLO BRASIL	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
16	32	PQS ABC 04 Kg. Marca: ELLO BRASIL	R\$ 47,50	R\$ 1.520,00
17	200	PQS ABC 06kg. Marca: ELLO BRASIL	R\$ 53,50	R\$ 10.700,00
20	100	PQS BC 04 Kg. Marca: ELLO BRASIL	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
18	80	PQS ABC 08 kg. Marca: ELLO BRASIL	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
19	47	PQS ABC 12 kg. Marca: ELLO BRASIL	R\$ 75,00	R\$ 3.525,00
21	200	PQS BC 06 kg. Marca: ELLO BRASIL	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
22	150	PQS BC 08kg. Marca: ELLO BRASIL	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00

3º NÍVEL em extintores de incêndio

ITEM	QUANTIDADE	TIPO	Valor Unitário	Valor Total
25	103	Água Pressurizada- AP Classe A 10 lts com teste hidrostático Marca: BSA	R\$ 27,50	R\$ 2.832,50
28	14	CO ² BC 04 Kg. com teste hidrostático Marca: BSA	R\$ 22,50	R\$ 315,00
29	40	CO ² BC 06 Kg. com teste hidrostático Marca: BSA	R\$ 23,50	R\$ 940,00
30	26	CO ² BC 10 Kg. com tem hidrostático	R\$ 103,70	R\$ 2.696,20

		Marca: BSA		
31	35	PQS ABC 02 Kg. com teste hidrostático Marca: BSA	R\$ 28,50	R\$ 997,50
32	4	PQS ABC 04 Kg. com teste hidrostático Marca: BSA	R\$ 33,50	R\$ 134,00
33	62	PQS ABC 06 Kg. com teste hidrostático Marca: BSA	R\$ 34,50	R\$ 2.139,00
34	80	PQS ABC 08 Kg. com teste hidrostático Marca: BSA	R\$ 38,70	R\$ 3.096,00
35	47	PQS ABC 12 kg. com teste hidrostático Marca: BSA	R\$ 56,50	R\$ 2.655,50

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 67.550,70 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, 09 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II - Programa de Trabalho: 14.421.6211.2727.0001;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV - Fonte de Recurso: 100;
- V – Unidade Gestora: 220101
- VI – Gestão: 00001;
- VII – Nota de Empenho: 2019NE00376

6.2 - O valor total empenhado é de R\$ 67.550,70 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00376 (20648478) no valor de R\$ 67.550,70 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos) emitida em 05 de abril de 2019, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.7 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7.1 - A regra definida no decreto mencionado no item **7.7** não se aplica: **I)** Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; **II)** Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e **III)** Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até **22/02/2020**, podendo ser prorrogado conforme subitem 8.2 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1 - A garantia para a execução do contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsto no Edital, ficando a escolha a critério da contratada;

9.2 - A garantia dos serviços está especificada no Termo de Referência, que segue como Anexo I do Edital.

9.3 - Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF

9.4 - Efetivada a garantia a contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da contratante o disposto no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. (NOTA/AJL/SEGAD/Nº 129/2015).

11.6 - Quando da assinatura do contrato, apresentar a comprovação de responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

11.6.1. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

11.6.2. A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º, § 2 da Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

11.7. Constituem demais obrigações da contratada as condições estabelecidas no item 12 (Das obrigações da contratada) constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

12.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

12.2. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e instalação com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.4. Designar executor para o contrato/nota de empenho ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

12.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1. Das Espécies

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF):

- I. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- II. quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **9,9%** (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte .

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **15.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso **II** do subitem **15.3.1**.

15.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso **IV** do subitem **15.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4 - Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF, a licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br ou e-mail, de forma provisória provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. O subsecretário da Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF(Ordenador de Despesas da SSP/DF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão:

I. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

15.4.4. O prazo previsto no inciso **IV** do item **15.4.1** poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item **15.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

15.6. Das Demais Penalidades

15.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal - SICAF, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **15.5**;

15.6.1.1. aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens **15.4.3** e **15.4.4**.

15.6.2. As sanções previstas nos subitens **15.4** e **15.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93, ou 10.520/2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Do Direito de Defesa

15.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5. Após o julgamento do (s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **15.2** e **15.3** desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

15.8. Do Assentamento em Registros

15.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

15.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais

15.10. Disposições Complementares

15.10.1. As sanções previstas nos subitens **15.2**, **15.3** e **15.4** desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal).

15.10.2. Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, exceto em caso de disposição em contrário constante neste contrato ou nos documentos que o integram.

15.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei nº 5.061/2013).

15.10.3.1. O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061/2013).

15.11. O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666/93.

Cláusula DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSP/DF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO

Representante Legal

Testemunhas:

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72

ALINE PRISCILA DE MOURA LIMÃO

CPF: 038.884.131-17

Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA** -



Matr.1686058-6, Gerente de Contratos, em 09/04/2019, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 10/04/2019, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PRISCILA DE MOURA LIMA O - Matr.1691685-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/04/2019, às 08:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20697842)
verificador= **20697842** código CRC= **922B0F93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF